

**CIRCULAR Nº 29 – SÃO PAULO, 09 DE DEZEMBRO DE 2020**  
**DEPTO FISCAL (ELIETE/RAILTON/DENISE)**

**ASSUNTO: REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - ICMS**

Prezado Cliente,

Por meio da **Lei nº 17.293/2020** a fim de ajustar as contas públicas do Estado de São Paulo em função da pandemia, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, publicou diversos ajustes que implicarão no aumento da arrecadação do ICMS, dentre os quais destacamos:

- ❑ **Decreto nº 65.252/2020** – Baseado no Convênio ICMS 101/2020, o governo paulista adiou para 31.12.2020 o encerramento de diversos benefícios fiscais no Estado de São Paulo, sendo suplantado pelo Decreto 65.254/20.
- ❑ **Decreto nº 65.253/2020** – Aumento da carga tributária do ICMS no Estado de São Paulo, as normas estabelecidas neste decreto **entrarão em vigor a partir de 15/01/2021**.

**O que foi alterado:**

- Alíquota interna do ICMS aplicadas nas operações com as mercadorias sujeitas à alíquota de 7% e 12%, listadas no artigo 53-A e 54 do RICMS/SP. Sendo que no período de 15.01.2021 à 15.01.2023, às mencionadas alíquotas, serão acrescidas dos adicionais de 2,4% e 1,3%, a título de complemento, totalizando, portanto, uma carga tributária de 9,4% e 13,30%;
- Com a alteração dos percentuais, serão refletidos no cálculo do Diferencial de alíquota Simples Nacional.

Veja os destaques:

**ALÍQUOTA INTERNA DO ICMS ARTIGO 53-A E 54 DO RICMS/SP**

ARTIGO DO RICMS/00	DE%	PARA%	ALÍQUOTA DO ICMS NO ESTADO DE SP - PERÍODO DE VALIDADE	AUMENTO DE %
ARTIGO 53-A	7%	9,40%	DE 15/01/2021 ATÉ 15/01/2023	34,28%
ARTIGO 54	12%	13,30%	DE 15/01/2021 ATÉ 15/01/2023	10,83%

*O acréscimo de 1,3% na alíquota de 12% (Art. 54) não será aplicado ao serviço de transporte*

**DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA SIMPLES NACIONAL**

- **Contribuintes optantes pelo Simples Nacional** - Mais uma vez o contribuinte optante pelo Simples Nacional será muito afetado, isto porque ao adquirir mercadoria (fornecedor estabelecido em outra unidade de federação) para consumo, ativo, matéria prima e revenda não sujeita ao ICMS-ST, deve calcular o diferencial de alíquotas (art. 115, inciso XV-A do RICMS/00) quando a carga tributária no Estado de São Paulo for superior à alíquota interestadual.
- **Contribuinte não optante pelo Simples Nacional – RPA** - Ao contrário do contribuinte optante pelo Simples Nacional, de acordo com o art. 117 do RICMS/00 o contribuinte do Regime

Periódico de Apuração – RPA deve calcular o Diferencial de Alíquotas somente nas operações com mercadorias destinadas ao ativo ou consumo (despesa).

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - SP A PARTIR DE 15/01/2021					
ORIGEM DA MERCADORIA	ALÍQUOTA INTERESTADUAL	ALÍQUOTA ATUAL EM SP	ATUAL DIFAL	ALÍQUOTA DE SP EM 2021	NOVO DIFAL
NACIONAL	12%	12,00%	ZERO	13,30%	<b>1,30%</b>
IMPORTADA	4%	12,00%	8%	13,30%	<b>9,30%</b>

\* **Esta regra entra em vigor a partir de 15/01/21.**

\* **Esta mudança atingirá diversos setores.**

- Decreto nº 65.254/2020** - O governo paulista reduziu diversos benefícios fiscais, além disso, prevê a prorrogação até 31-12-2022 da vigência de regras que isentam operações do imposto (Anexo I do RICMS/00). Reduziu a base de cálculo de diversos produtos do Anexo II do RICMS/00 e autoriza a utilização de crédito outorgado (Anexo III do RICMS/00).

#### O que foi alterado:

- Fica prorrogado, de 31.12.2020 para 31.12.2022, o prazo de vigência dos benefícios de isenção, redução e crédito presumido;
- Isenção Parcial a partir de 01.01.2021 até 01.01.2023;
- Redução de Benefícios fiscais que trata o Anexo II do RICMS/00 (redução de base de cálculo);
- Autoriza a utilização de crédito outorgado (Anexo III do RICMS/00).

Obs. Vale ressaltar que, a prorrogação para 2.022 depende de novo convênio a ser publicado.

#### **ISENÇÃO PARCIAL A PARTIR DE 01.01.2021 – DECRETO Nº 65.254/2020**

Esta redução das isenções é seletiva e será aplicada aos produtos identificados com este critério no Anexo I do RICMS-SP/2000.

#### **Lista de itens com isenção parcial**

Artigo 12: Bulbo de cebola
Artigo 41: Insumos Agropecuários (operações internas)
Artigo 49: Molusco
Artigo 65: Pós-larva de camarão
Artigo 72 – Reprodutor caprino

<b>75%</b> do valor da operação, quando sujeitas à alíquota de 25%
<b>77%</b> do valor da operação, quando sujeitas à alíquota de 18%
<b>78%</b> quando sujeitas à carga tributária de <b>13,3%</b> ou à alíquota de 12%
<b>79%</b> quando sujeitas à carga tributária de <b>9,4%</b> ou à alíquota de 7%
<b>80%</b> do valor da operação, quando sujeitas à alíquota de 4%

### **REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (ANEXO II DO RICMS/00)**

Lista de itens que tiveram modificação na tributação por meio do Decreto 65.254/2020.  
Atenção nos percentuais nas operações interestaduais. Entrada em vigor a partir de 15.01.2021

<b>Anexo II: REDUÇÃO DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO</b>	<b>% ANTES</b>	<b>% APÓS</b>
Artigo 1: Aeronáuticos	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2022</b>
Artigo 9: Insumos agropecuários	60,00%	47,20%
Artigo 10: Insumos agropecuários ração	30,00%	23,08%
<b>Artigo 12- Máquinas Aparelhos Industriais - interestadual - 7% Nas operações interestaduais, com destino aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste ou ao Estado do Espírito Santo.</b>	<b>5,14%</b>	<b>5,50%</b>
<b>Artigo 12- Máquinas Aparelhos Industriais - interestadual - 12% Nas operações interestaduais, com destino aos Estados das regiões Sul e Sudeste, exceto ao Estado do Espírito Santo.</b>	<b>8,80%</b>	<b>9,50%</b>
<b>Artigo 12- Máquinas e Implementos - interestadual - 7% Nas operações interestaduais, com destino aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste ou ao Estado do Espírito Santo.</b>	<b>4,10%</b>	<b>4,70%</b>
<b>Artigo 12- Máquinas e Implementos - interestadual - 12% Nas operações interestaduais, com destino aos Estados das regiões Sul e Sudeste, exceto ao Estado do Espírito Santo.</b>	<b>7,00%</b>	<b>8,00%</b>
Artigo 14: Pedra Britada	<b>33,33%</b>	<b>26,40%</b>
Artigo 15: Pó de Alumínio	<b>12,00%</b>	<b>13,30%</b>
<b>Artigo 17: Refeição</b>	<b>70,00%</b>	<b>76,20%</b>
<b>Artigo 25: Veículos</b>	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2022</b>
Artigo 40: Cristal e porcelana		<b>*SN-CF-Ñ</b>
Artigo 41: Novilho	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2022</b>
Artigo 42: Alho	<b>50,00%</b>	<b>39,50%</b>
Artigo 43: Mandioca	/	31/12/2022
<b>Artigo 46: Biodiesel</b>	<b>12,00%</b>	<b>13,30%</b>
Artigo 63: RTU - Import. Paraguai	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2022</b>
Artigo 64: Veículos Militares	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2022</b>
Artigo 66: Cobre		<b>*SN-CF-Ñ</b>
Artigo 70: Areia	<b>33,33%</b>	<b>26,40%</b>

*\*SN-CF-Ñ (O benefício não se aplica na venda destinada ao Simples Nacional e consumidor final)*

### **MODIFICA A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OUTORGADO (ANEXO III DO RICMS/00)**

Lista de itens que tiveram modificação na tributação dentro do Decreto 65.254/2020.

<b>Anexo III: CRÉDITO OUTORGADO</b>	<b>Reduz / Aumenta</b>	<b>% ANTES</b>	<b>% APÓS</b>
Artigo 4: Direito autoral	Reduz crédito	100%	80%

Artigo 14: Garrafas PET	Reduz crédito	60%	46,90%
Artigo 36: Pá Carregadeira - saída interestadual com 12%	Aumenta carga	5%	6,60%
Artigo 36: Pá Carregadeira - saída interestadual com 7%	Aumenta carga	5%	5,40%
Artigo 42: Máquina semi automática saída	Aumenta carga	5%	5,10%
Artigo 42: Máquina semi automática saída	Aumenta carga	5%	1,50%

- Decreto nº 65.255/2020** – O decreto altera o RICMS/SP, para reduzir, no período de 15.01.2021 a 15.01.2023, os percentuais dos benefícios fiscais de isenção, redução de base de cálculo e crédito presumido que especifica. Dentre outras alterações.

#### O que foi alterado:

- Elevação do percentual do ICMS para os contribuintes que exercem atividade econômica de fornecimento de alimentação;
- A redução da base de cálculo do ICMS das operações com veículos usados foi alterada de 90% para 69,30%;
- Percentual de isenção para os benefícios que menciona, fica reduzido de 100% para os percentuais de 75% a 80%, conforme a alíquota ou carga tributária a que é submetida a operação ou prestação (artigos 10, 16, 17, 23, 28, 36, 43, 45, 50, 76, 84, 98, 99, 103 a 105, 107, 118, 123, 165, 166, 171 e 172 do Anexo I);
- Autorizou desde 16.10.2020 a comercialização de açúcar de cana com destino a Área de Livre Comércio e Zona Franca de Manaus (alterado o artigo 5º e 84 do Anexo);
- Produtos têxteis, o decreto proíbe, ainda, a comercialização das mercadorias que especifica, com destino aos estabelecimentos de contribuintes sujeito às normas do Simples Nacional, inclui no parágrafo 4º que não se aplica também ao consumidor final e para os seguintes artigos 30, 32, 52, 53, 55 a 57, 71, 74 e 75 do Anexo II do RICMS/SP. Dentre outras alterações.

Veja alguns destaques:

#### **ELEVAÇÃO DE PERCENTUAL DO ICMS – RESTAURANTES E SIMILARES**

Artigo 4º do Decreto nº 65.255/2020 a partir de 15/01/2021	% ANTES	% APÓS
Aplicável aos contribuintes que exercem atividade econômica de fornecimento de alimentação, tal como a de bar, restaurante, lanchonete, pastelaria, casa de chá, de suco, de doces, e de salgados, cafeteria ou sorveteria, bem como as empresas preparadoras de refeições coletivas, e que tenha optando pelo regime especial de tributação de que trata o Decreto nº 51.597/2007, exceto optantes pelo Simples Nacional.	3,20%	3,69%

#### **REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS COM VEÍCULOS USADOS**

Artigo 1º do Decreto nº 65.255/2020 a partir de 15/01/2021 Artigo 11 do Anexo do RICMS/SP	% ANTES	% APÓS
Operações com veículos Usados – Carga tributária	90%	69,30%

### **ISENÇÃO PARCIAL A PARTIR DE 15.01.2021 – DECRETO N° 65.255/2020**

As isenções do ICMS arroladas no Anexo I do Regulamento do ICMS/SP (Decreto n° 45.490/00) passarão a ser parciais, **quando expressamente indicadas**, pelo período de 24 meses a partir de 15.01.2021, inclusive em relação às operações e prestações realizadas por contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

#### **Lista de itens com que passa a ser parcialmente tributados**

<b>Anexo I: PRODUTOS COM ISENÇÃO PARCIAL</b>	
a) Artigo 10: Befiex	Sujeito à isenção parcial
b) Artigo 16: Deficientes - Cadeiras e próteses	Sujeito à isenção parcial
c) Artigo 17: Deficientes - Diversos	Sujeito à isenção parcial
d) Artigo 23: Embarcação Nacional	Sujeito à isenção parcial
e) Artigo 28: Oócito/ embrião/ semen	Sujeito à isenção parcial
<b>f) Artigo 36: Hortifruti granjeiros</b>	<b>Sujeito à isenção parcial</b>
g) Artigo 43: Leite Pasteurizado	Sujeito à isenção parcial
h) Artigo 45: Maq. Selecionar fruta	Sujeito à isenção parcial
i) Artigo 50: Muda de planta	Sujeito à isenção parcial
j) Artigo 76: Senai / Senac / Senar	Sujeito à isenção parcial
k) Artigo 84: Zona franca de Manaus	Não exigirá estorno do crédito
l) Artigo 98: Algodão	Sujeito à isenção parcial
m) Artigo 99: Borracha	Sujeito à isenção parcial
n) Artigo 103: Leite	Sujeito à isenção parcial
o) Artigo 104: Hortifruti para industrializado	Sujeito à isenção parcial
p) Artigo 105: Peças trator, caminhão, ônibus	Sujeito à isenção parcial
q) Artigo 107: Indústria naval/portuária	Sujeito à isenção parcial
r) Artigo 118: Tratores agrícolas/colheitadeiras	Sujeito à isenção parcial
s) Artigo 123: Farinha de mandioca	Sujeito à isenção parcial
t) Artigo 154: Tratamento de câncer	Novas condições p/ isenção
u) Artigo 165: Mudanças de seringueira	Novas condições p/ isenção
v) Artigo 166: Energia elétrica micro e mini geradores	Novas condições p/ isenção
w) Artigo 171: IPT - Materiais	Novas condições p/ isenção
x) Artigo 172: Bens digitais	Novas condições p/ isenção

#### **Lista de itens que tiveram modificação na tributação dentro do Decreto 65.255/20**

<b>Anexo III: CRÉDITO OUTORGADO</b>	<b>Reduz/ Aumenta</b>	<b>%</b>
a) Artigo 2: Amendoim	Reduz Crédito	60% para 47,30%
b) Artigo 13: Lã ou palha de aço ou ferro	Reduz Crédito	6,97% para 5,5%
c) Artigo 15: Malte para a fabricação de cervejas ou chope	Reduz Crédito	6,5% e 2,9% para 5,1% e 2,3%

d) Artigo 21: Obra de arte	Reduz Crédito	50% para 39,30%
e) Artigo 23: Acetona e bisfenol	Reduz Crédito	7% para 5,50%
f) Artigo 24: Aquisição leite cru para produção queijo queijão	Reduz Crédito	12% para 9,7% - 9,3% - 5,5%
g) Artigo 26: Embarcação de recreio ou de esporte	Aumenta carga	7% para 9,7% - 8,1% e 7%
h) Artigo 27: Aves/produtos do abate em frigorífico paulista	Reduz Crédito	7% para 5,6%
i) Artigo 28: Amido e fécula da mandioca	Aumenta carga	3,5% para 4%
j) Artigo 29: Produtos de mandioca	Reduz Crédito	3,5% para 1,7% e 2,8%
k) Artigo 32: Leite longa vida	Reduz Crédito	12% para 9,4%
l) Artigo 33: logurte e leite fermentado	Reduz Crédito	12% para 9,40%
m) Artigo 34: Fabricação de móveis	Reduz Crédito	5% para 4%
n) Artigo 35: Aves/produtos do abate em frigorífico paulista	Reduz Crédito	5% para 2,80%
o) Artigo 37: Cátodo de cobre	Reduz Crédito	4% para 3,20%
p) Artigo 38: Tubos de aço	Reduz Crédito	10,50% para 8,2%
q) Artigo 39: Tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo	Reduz Crédito	6% para 4,70%
r) Artigo 40: Carne - saída interna	Reduz Crédito	7% para 5,6%
s) Artigo 41: Produtos têxteis	Reduz Crédito	12% para 9,7%
t) Artigo 43: Calçado	Aumenta carga	3,5% para 4,3%

**Lista de itens que tiveram modificação na tributação por meio do Decreto 65.255/20, as alterações trazidas elevou o aumento da carga final das mercadorias relacionadas.**

Anexo II - REDUÇÃO DE B/C - PARTE 1	Reduz/ Aumenta	%
a) Artigo 2: Befiex	Reduz Crédito	100% para 80% do I.I
b) Artigo 6: Equino puro sangue	Reduz Crédito	33,33% para 26,30%
c) Artigo 8: Gás	Aumenta carga	12% para 13,3%-15% para 15,60%
d) Artigo 11: veículos usados	Reduz Crédito	90% para 69,30%
d) Artigo 11: Máq. Aparelhos Agrícolas	Reduz Crédito	95% para 73%
d) Artigo 11: Máq. Aparelhos demais	Reduz Crédito	80% para 61,80%
e) Artigo 16: Radiochamada	Aumenta carga	10% para 13,50%
f) Artigo 18: Televisão por assinatura	Aumenta carga	12% para 14,60%
g) Artigo 19: Transporte de leite	Aumenta carga	5% para 6,50%
h) Artigo 20: Usinas produtoras de energia elétrica	Aumenta carga	12% para 13,30%
i) Artigo 26: Desenvolvimento agropecuário	Aumenta carga	7% para 9,40%
j) Artigo 27: Desenvolvimento industrial e agropecuário	Aumenta carga	12% para 13,30%

k) Artigo 28: Desenvolvimento industrial/construção civil	Aumenta carga	12% para 13,40%
l) Artigo 29: Carroçaria de ônibus	Aumenta carga	8% para 10,20%
m) Artigo 30: Produtos couro, sapatos, bolsas, cintos, carteiras. Alteração na redação e inclui	-	<b>*SN-CF-Ñ</b>
n) Artigo 31: Algodão em pluma	Reduz Crédito	60% para 47,20%
<b>Anexo II - REDUÇÃO DE B/C - PARTE 2</b>	<b>Reduz/ Aumenta</b>	<b>%</b>
o) Artigo 44: Telecomunicação - "call center"	Aumenta carga	15% para 17,20%
p) Artigo 47: Rastreamento de veículo e carga	Aumenta carga	5% para 9,8%
q) Artigo 50: Veiculação publicidade e na tv por assinatura	Aumenta carga	10% para 13,50%
r) Artigo 51: Queijos	Aumenta carga	12% para 13,30%
s) Artigo 52: Produtos Têxteis	-	<b>*SN-CF-Ñ</b>
t) Artigo 53: Hidrocarbonetos	-	Novas condições para isenção
u) Artigo 55: Lâmpadas Led, luminárias, refletores, fitas e painéis.	-	<b>*SN-CF-Ñ</b>
v) Artigo 57: Células fotovoltaicas	-	<b>*SN-CF-Ñ</b>
w) Artigo 58: Barras de aço	Aumenta carga	12% para 13,30%
x) Artigo 61: Suco de laranja	Aumenta carga	12% para 13,30%
y) Artigo 62: Solução parenteral	Aumenta carga	7% para 8%
z) Artigo 65: Carrocerias, vagões, veículos, reboques	Aumenta carga	12% para 13,30%
z1) Artigo 67: Veiculação mensagens publicidade em mídia exterior	Aumenta carga	5% para 9,8%
z2) Artigo 69: Biogás e biometano	Aumenta carga	12% para 13,30%
z3) Artigo 72: Ônibus movido a energia elétrica	Aumenta carga	12% para 13,30%
z4) Artigo 73: Softwares	Aumenta carga	5% para 7,90%
z5) Artigo 74: Carne	Aumenta carga	11% para 11,20%
z6) Artigo 76: Fluorodeoxiglicose-fdg	Aumenta carga	12% para 13,30%

**\*SN-CF-Ñ (O benefício não se aplica na venda destinada ao Simples Nacional e consumidor final)**

Fiquem atentos as alterações e as nossas publicações por meio do Zen.

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

